



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 625/2021

Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal circularão com anúncios de menores desaparecidos ocupando um terço da área para propaganda comercial em seus painéis traseiros externos e também nos painéis atrás do motorista.

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se a 50% (cinquenta por cento) da frota da empresa pública dividido equitativamente entre as empresas.

Art. 2º Os custos privados decorrentes da divulgação de que trata o art. 1º serão considerados no cálculo das tarifas praticadas no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal somente se as receitas oriundas da publicidade comercial explorada nos mesmos veículos também o forem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de maio de 2021.

Paulinho Freire
Felipe Alves
Aroldo Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário